

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

CLUBE NÁUTICO DE CRESTUMA, pessoa coletiva 501 375 007, com sede no Largo da Praia, Freguesia de Crestuma, neste ato representada Adriano Urgel Sousa Conceição, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de Outubro, o presente **Contrato de Patrocínio** que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro para a realização dos seguintes eventos desportivos:

- **“Campeonato Nacional de Maratonas e 38ª Maratona Internacional de Crestuma”**

Cláusula 2ª

Indicadores do Projeto

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas e participantes envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento da modalidade de canoagem na vertente competitiva e de lazer;

- c) A promoção e divulgação do concelho de Vila Nova de Gaia, designadamente da frente de rio, através da participação de atletas oriundos de várias partes do país e internacionais, pela cobertura mediática do evento e a captação de turistas.

Cláusula 3ª

(Apoio não financeiro)

O Primeiro Outorgante, no âmbito do apoio na organização do evento, compromete-se a :

- a) Isentar o promotor, do pagamento de todas as taxas municipais devidas pelo licenciamento da prova e licença de ruído bem como as devidas á prestação de serviços e disponibilização de meios da Polícia Municipal e da C.B.S. que estas definam como adequados ao evento;
- b) Disponibilização e transporte para o local de grades metálicas de proteção.

Cláusula 4ª

Apoio financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma compartição financeira, no montante total de € 4.100,00 (quatro mil e cem euros) + IVA, a qual será paga no prazo de 30 dias após a publicitação do presente contrato.

Cláusula 5ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

1. Prover à organização e realização do evento, designadamente:
 - a) Efetuar o planeamento logístico;
 - b) Definir a necessidade e afetação de recursos;
 - c) Contratar serviços;
 - d) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
 - e) Captar patrocinadores e parceiros para o evento.
2. Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do evento.
3. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser

4. solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio.
5. Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído.
6. Publicitar o evento desportivo objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

Cláusula 6.ª

(Acompanhamento, controlo e gestão de execução do contrato)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato são feitos pelo Município, através Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato

- 1 - Os termos do presente Contrato podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato são efetuadas, por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante podendo implicar o pagamento do montante correspondente ao valor das taxas isentadas.

Cláusula 9ª

Vigência

O presente contrato vigora desde a data da sua celebração até 30 dias após a realização dos eventos.

Cláusula 10ª

Disposições Finais

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto de Vila Nova de Gaia e demais legislação geral aplicável.


Vila Nova de Gaia, 12 de julho de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vitor Rodrigues

Pelo Clube Náutico de Crestuma
O Presidente da Direção



Adriano Conceição

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 27 de junho de 2019

Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do Plano 2017-A-89, Red n.º 2019/3024